



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por invalidez. Legalidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 02339/18

01. Processo: **TC- 08421/18.**
02. Origem: **Instituto Municipal de Previdência de São Bento.**
03. Aposentando(a): **MARIA ZILMA DE ARAUJO.**
04. Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**
05. Idade: **55 anos.**
06. Matrícula: **380.**
07. Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
08. Autoridade responsável: **Marta Raniere da Silva.**
09. Data da Publicação: **05/04/2018 – Diário Oficial do Município.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório às fls. 53.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA ZILMA DE ARAUJO, formalizado pelo ato concessório às fls. 53.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 25 de setembro de 2018.

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 11:18



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 09:08



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 14:04



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO